SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005725-11.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Marcos Vaz do Carmo

Requerido: Figueretas Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 A ausência de manifestação por parte do credor induz crer que o acordo foi cumprido. **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 2 Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.
- 3 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 21 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA